



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

033

## LIVRO DE DECRETOS

### = DECRETO Nº 2.542 =

#### DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES AOS DOCENTES DA REDE PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

Artigo 1º - A atribuição de classes aos docentes e professores-substitutos da Rede Pré-Escolar Municipal far-se-á anualmente pelos critérios de antiguidade e merecimento, na forma deste Decreto.

Artigo 2º - Para o atendimento do disposto no artigo anterior, os docentes e professores-substitutos em exercício serão classificados em lista única, com preferência absoluta dos docentes que ingressaram no serviço municipal mediante concurso, seguidos dos que estiveram em exercício continuado de classe por período igual ou superior a um ano letivo e, finalmente, dos que continuam como professores-substitutos.

Artigo 3º - A antiguidade será apurada dividindo-se por 10 (dez) o total dos dias de efetivo exercício em cargo ou função de magistério municipal de Lorena, obedecida a legislação do pessoal do serviço municipal.

Artigo 4º - O merecimento será apurado pela atribuição de pontos aos títulos apresentados até o último dia letivo do ano da inscrição, na seguinte forma:

I - Diploma de licenciatura que habilite ao magistério de 1º e 2º graus (exceto Pedagogia), computado apenas um título....4 pontos

II - Diploma de licenciatura plena com Pedagogia



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

03

## LIVRO DE DECRETOS

nova redação ao parágrafo único inciso do art. 4º  
até o Decreto n.º 655/88

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 2.542/88)

gais para afastamento funcional atendida a seguinte tabela:

- a) Nenhuma ausência..... 4 pontos
- b) Até 2 ausências ..... 2 pontos
- c) Até 4 ausências ..... 1 ponto

**Parágrafo Único:-** A "avaliação do desempenho" mencionada no inciso VIII do artigo 4º, deste Decreto, resultará dos seguintes elementos:

- a) Apreciação do trabalho docente pela autoridade escolar a que estiver diretamente subordinado o docente- até ..... 3 pontos
- b) Provas de aproveitamento sobre o conteúdo de treinamentos e cursos promovidos pelo DEC (avaliação pelo DEC) - até ..... 7 pontos

**Artigo 5º** - O total de pontos de cada inscrito será o resultado da soma dos pontos obtidos pela antiguidade e pelo merecimento, na forma dos artigos 3º e 4º, respectivamente.

**Artigo 6º** - A lista de classificação indicará o total de pontos da antiguidade e do merecimento. Em caso de empate na soma dos pontos, prevalecerá sucessivamente, a idade maior e o maior encargo de família.

**Artigo 7º** - A lista de classificação será publicada impreterivelmente até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, abrindo-se o prazo de 48 horas para a apresentação de eventuais recursos, que serão decididos em igual prazo pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 8º** - Não havendo recursos, o Prefeito Municipal homologará a lista de classificação, autorizando a convocação dos inscritos para a escolha de vagas. Se houver recursos, só depois de decididos estes



## LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 2.542/88)

- gogia, computado apenas um título 8.pontos
- III - Diploma de licenciatura curta em Pedagogia, se não possuir a licenciatura plena e computado apenas um título..... 4 pontos
- IV - Diploma de licenciatura em Psicologia..... 6 pontos
- V - Diploma de curso de aperfeiçoamento, do antigo ensino normal, a nível de 2º grau, para o magistério de pré-escola ..... 1 ponto
- VI - Comprovante de aprovação em curso pós-graduado na área de Pedagogia ou Psicologia, com a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, expedido por instituição devidamente credenciada para ministrar tal curso, apenas um título..... 4 pontos
- VII - Comprovante de frequência e aproveitamento em curso com duração mínima de 30 horas, realizado no ano da inscrição ou no imediatamente anterior, oficializado por órgão diretor do Sistema Estadual de Ensino e desde que específico para o magistério da pré-escola (até 2 títulos) cada título..... 1 ponto
- VIII - Nota obtida em "avaliação do desempenho" no ano letivo da inscrição de zero a ..... 10 pontos
- IX - Prêmio por assiduidade aos docentes e professores-substitutos que durante o ano letivo da inscrição não se beneficiaram ou apenas se beneficiaram parcialmente das faculdades le



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

041

## LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N° 2.542/88)

será feita a homologação.

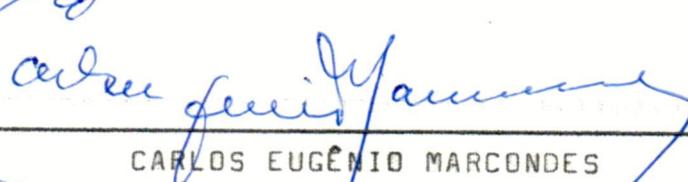
Artigo 9º - No ato da inscrição o candidato juntará comprovante de seus títulos, tempo de serviço e encargos de família, que ficarão arquivados ao respectivo expediente; os originais poderão ser substituídos por cópias eletrônicas, desde que devidamente conferidas no ato da inscrição.

Artigo 10º - Achamada para escolha de vagas deverá ocorrer antes do início do ano letivo seguinte ao da inscrição.

Artigo 11º - As disposições complementares à execução do presente Decreto ficarão a cargo da direção do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário notadamente o Decreto nº 2.398/86.

P.M. de Lorena, 09 de fevereiro de 1988.

  
CARLOS EUGÉNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

042

## LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 2.542/88)

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 09 de fevereiro de 1988.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =